

— continuação —

Artigo 1º - Fica criada a escola mixta Municipal no bairro da Fazenda Ferraz, d'este distrito e Município.

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal, - autorizado a elaborar a construção do referido - prédio para funcionamento da escola.

Artigo 3º - Para a construção da referida escola, fica aberto na Contadoria Municipal a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritama, aos vinte dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

O Prefeito Municipal  
Antonio Alves Teixeira

Lei nº 9

Eu, Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Buritama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama, em sessão ordinaria realizada no dia 12 do corrente mês, decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

— continua —

- continuação -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buxitama, autorizada a contratar, por intermédio do Prefeito Municipal, um advogado, para defender judicialmente seus direitos, na execução de sentença requerida por Oloisio Teixeira Neves, ou em outra ação qualquer que lhe for proposta.

Artigo 2º - Para esse fim poderá o Prefeito Municipal depender até a importância de vinte e cinco mil cruzeiros para contratar honorário e despesas concernentes, de acordo com seu arbítrio.

Artigo 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de crédito necessárias, para as despesas previstas na presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Buxitama, aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

O Prefeito Municipal  
Antonio Alves Teixeira

Lei nº 10

Eu Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Buxitama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

- continua -